1863

Tribunal do Jury

na

Cidade da Victoria

Juiz de Direito

da

Comarca

Secretario

Escrivão

Tabellião de Notas e Orphãos

Anno de Nascimento

Aos vinte dias do mez de Abril
de mil oitocentos sessenta e tres annos
nesta Cidade da Victoria Capital da Provincia do Espirito Santo
em meu Cartorio compareceu o Procurador
Fiscal do Jury. Eu Diogo
Carlos Fortuliano de Sarmento
o escrevi

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

Jurab.

1882

1

2

Juizo Municipal da Cidade da Victoria

Summario de

culpa
Ex officio

Delaviera Romana da Victoria R. preza.

Escrivão Augusto.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e dous aos cinco de Novembro, nesta Cidade, e em meo Cartorio aonde eu o presente fui vim se segue. Eu Escrivão Augusto Nogueira do Cargo Escrivão, que escrevi.

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

ARCHIVO PÚBLICO ESPIRITO SANTO

1862

3

Subdelegacia de Policia do Distrito de Cariacica

Summario de Culpa. Escrevão Amorim Delmira Romana da Victoria R.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos coenta e dois, aos trinta dias do mez de Junho em meu Cartorio me foi entregue este auto de corpo de dito que adiante vai junto, do que para constar lavro o presente auto e dou fé. Eu Luis José de Amorim escrevão que o escrevi

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

Auto de Corpo de delicto

Julgo por este auto preço de testemunhas de delicto;
e, antendo, procedendo de ante mão à inquirição de testemunhas sobre a Morte violenta, que se diz haver sido feita em Manoel Francisco dos Santos, alias Pardo, para se ver se effectivamente foi morto, e por quem

Conceição 26 de Junho de 1862

Auto

Aos trinta e hum dias do mez de Maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil oito centos sessenta e dois, ás quatro horas da tarde, no lugar Pedra do Rato neste districto de Conceição, presente a Subdelegado Capitão Manoel Ferreira de Paiva, Comigo escrivão de seu cargo abaixo assignado, as testemunhas notificadas Maximiano Gomes da Silva, Candido José Ribeiro moradores em Santo Antonio do referido districto, as testemunhas Manoel da Boa-Morte de Jesus e João Pinto de Siqueira, moradores tambem no referido lugar Santo Antonio, a quem deferio o juramento aos Santos Evangelhos de bem fielmente desempenharem a sua missão, declarando, com verdade as que descobrirem e encontrarem, segundo suas consciencias entenderem; e encarregou hum por hum fossem dizendo o exame no cadaver de Manoel Pinto, que dou-se em uma casa terrea, coberta de telha, e sendo ahi pelo Subdelegado lhe foi dado juramento aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita, debaixo do qual prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo perguntado pelo costume disse nada. E sendo perguntado pelo costume disse nada. E sendo perguntado pelo costume disse nada. E

causa immediata ao 2.º qual annuio em fuga
do seu aprodoio. 4.º, se a morte foi causa
da por veneno, mandio ou mundação.
5.º, qual as sua do veneno ou da mundação,
6.º, se hera mortal o mal causado, 7.º, se
não tendo mortal o mal causado, delle
resultou a morte por falta de cuidado
do offendido. Em consequencia forão
os juntos a fazer os exames e mandados
ás ordenadas, e os que julgarão necessa-
rios concluidos os quais, declarão os seguintes
= que examinarão todo o cadaver, que en-
contrarão ser de Narcizo Pinto, que en-
contrarão dentro de um quarto de sua casa,
e nada da cintura para baixo, que se
encontrarão na cabeça, no lado esquerdo,
por cima da fronte um ferimento de ha-
ma meia travessa de largura, hoje, de
comprimento cinco dedos de largura, tres
de profundidade acto pulegadas, em di-
reção do parte, que parecia ter sido fei-
to com instrumento perfurante, e qual
se achou junto do cadaver, tinto a pon-
ta, pois era um facão, tinto de sangue
quando nelle, e que estando ele vivo
offerimento direito praticado estando
deitado o offendido, por por tanto res-
pondemos ao 1.º, quanto que teve com
feito a morte, = ao 2.º quanto que a morte
não imediata foi por ter durado o
dito ferimento tempo grande,
ao 3.º quanto que o mencionado ferimento foi

Um facão tinto de sangue

foi dito instrumento, visto é o que não pode ser
feito mais nada, ao 4º quesito nada teve
pondeou, ao 5º quesito disse morrera
ti, ao 6º quesito que era mortal mes-
mo, ao 7º quesito que vendo mor-
tal, e pela sua gravidade devesse su-
ster morte instantanea, não pode es-
ta ser á tribuida a descuido do offendi-
do E por nada mais haver, deu-se por
concluso o feito ordenado e de tudo se
fazer ajuntamento, que eu Frei José de Ama-
rio escripto a escrivi pelo Juiz, e jura-
do pelo mesmo juntos e abaixo assi-
nados comigo Frei José de Amorim es-
crivão que o fiz escrevi, do que tudo dou
fé.

Manuel José de Paiva
Maximiano Gomes da Silva
Candido José Ribeiro
João Pinto de Siqueira
Manoel dedos de Monte de Jesus

Paiva

Cm.

Aos dezanove dias do mes de Junho de mil
oito centos secenta e dois em meu Car-
torio faço este auto concluso ao Sub-
delegado Capitão Manoel Ferreira
de Paiva do que para constar lavro
este termo Eu Frei José de Amorim
escrivão que escrevi

Recebimento

Aos vinte oito do mes de Junho do anno

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

7

ano retro, no meu Cartorio me foi entregue este auto, por parte do Autor Capitão Manoel Ferreira de Paiva, do que fiz este com ter Lavrado este termo. Eu Luiz José de Abreu escrevi e assinei

Vontade

Aos vinte dias do mês de Janeiro de mil oitocentos e vinte e quatro, nesta Villa de Santa Maria de Baixo Guandu, e meu Cartorio, me foram entregues estes autos de Justificação, e Interrogatorio, nos quais se Justificou o que adiante vão juntos, do que fiz este com ter Lavrado este termo. Eu Luiz José de Abreu escrevi

Manoel

Secretaria de Polícia da Provincia do Espirito Santo 3 de Junho de 1862.

Accusando seu officio datado de 31 do mez findo, com o qual me foi apresentada a ré Bilmira Romana da Victoria, indigitada autora do assassinato do finado seu marido: remetto os inclusos autos de qualificação e de interrogatorio, assim como o recibo da respectiva nota constitucional, afim de que sejão juntos ao processo, que V.M. deve ter-lhe sido antes enviado, pelo referido assassinato.

Deus Guarde a V.M.

Vicente de Paula Pereira Barreto

Cumpra-se junte aos autos, de que falla o presente officio, ao respectivo auto de Corpo de delicto. Vianna em 28 de Junho de 1862

Paiva

Sem Subdelegado de Polícia de Cariacica.

ARQUIVO PÚBLICO ESPIRITO SANTO

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

05
9

Recebi a nota constitucional da minha
Culpa

Cadeia na Cidade da Victa 2 de Junho de 1862

Arrogo do Belmiro Pioma
na da Victoria
João Pto Barbosa

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

Testemunhas

Aos dous dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e vinte e dous annos do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte e dous, nesta Secretaria de Policia da Provincia do Espirito Santo, perante o Inspector Chefe, Doutor Victoriano do Rego Barreto, compareceo Dona Maria Romana da Victoria, baixo de Juramento, e sua condição alguma, a quem foraõ feitas as perguntas seguintes:

Qual seo nome? Respondeo chamar-se Dona Maria Romana da Victoria.

Donde he natural? Respondeo que he natural da Villa de Santa Cruz.

Qual sua idade? Respondeo que naõ sabe, mas supoem ter mais de trinta annos.

Qual seo estado? Respondeo ser viuva de Francisco Pinto do Nascimento.

Como se chamaõ seos pais?

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

11

Respondeo ser filha de Manoel Pinto, já falleci[illegible] e de Victoria Maria da Conceição, tambem falleceu.

Qual sua profissão, ou modo de vida? Respondeo que vive de lavouras.

Qual sua naturalidade? Respondeo ser brazileira.

Sabe ler e escrever? Respondeo que não.

E mandando lhe perguntado mais respondeo: q. depois de ser lido este auto e de nelle conformar-se lhe pozo a rogo da respondente hum que o sabe, Ignacio Pereira Aguiar, em o referido Doutor Chefe de Policia. E eu Theodoro Fernandes Affonseca, Escrivão o escrevi.

Victorino do Rego Fonseca Barreto

Ignacio Pereira Aguiar

Interrogatorio feito a si
Delmira Romana da Vitoria.

Barros

Anno do nascimento de Nosso Se-
nhor Jezus Christo de mil oitocen-
tos sessenta e dous, aos dous dias
do mez de Janeiro, nesta Secretaria
de Policia da Provincia do Espiri-
to Santo, perante o Respectivo Chefe,
Doutor Victorino de Rego Soares Ba-
peto, compareceo a mi Delmira Ro-
mana da Victoria, ao qual mi-
nistro Doutor Chefe de Policia fez
o seguinte interrogatorio.

Como se chama? Respondeo a
si Delmira Romana da Victoria.
Donde é natural? Respondeo ser
natural da Villa de Santa Cruz.
Que idade tem? Respondeo ser
maior de trinta annos.
Onde reside ou mora? Respondeo
que reside no lugar chamado Jaco,
do destricto de Guarapina.
Perguntado ha quanto tempo ahi
reside? Respondeo que já reside
ha muitos annos n'aquelle lugar.
Qual a sua profissão ou
de vida? Respondeo que vive

de seus casamos.

13 Perguntado quando morreo o marido
d'ella interrogada Narciso Pinto do
Vaccinato? Respondeo que sexta
feira vinte e tres de Março, a
noite.

Dia 23 Março 1802

Perguntado de que molestia morreo, se
sobre, de de morte natural, ou violen-
tamente? Respondeo que seo marido
tendo com ella grande contenda,
pelo facto de elle ter ido a
gente do que negociou um trabuco na cabeça,
e bem batendo-se de dita gente vindo so-
bre ella interrogada com um facão
ella agarrou de seu facão e deo-
lhe duas ou tres facadas pela
cabeça e pelo corpo.

Perguntado se seo marido tinha mor-
rido logo em acto de luta com ella?
Respondeo que morreo immediata-
mente, e que ella atribuia a morte
á ferida, que elle recebeo na gente
que deo contra um dos cantos de
casa.

Perguntado se as facadas que el-
la lhe deo para sua defesa e vingança com-
eu da morte? Respondeo que sim,
porque ella quando lhe tinha dado
tempo de matal-o, quando acto

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

dando outro gr.o no dito seu marido para
se levantar, mais depois das horas
todas que ella the deo.

Perguntado se sua accusação he
ou estava presente outra pessoa,
e se ella a conhecia? Respondeo
que estava no lugar do exame somente e
sabe ao dito interrogador, que quando
ella testemunha foi gritada por duas vezes
disse, não lhe apparecia mais ninguem
que seus rogadores, porque todos temião
a dito marido.

Perguntado se seo marido em algum
tempo a espancou? Respondeo que sim; e não somente
com ella como com seus rogadores.

Perguntado se ella costumava em-
briagar-se, e de que tempo a esta parte,
com ella briga estava no seo esta-
do de embriaguez. Respondeo,
que ella vinha trabalhando com os
filhos para seo marido viver em a-
gua, que era a sua vida andar
sempre bebado, e que no dia da
ultima briga com ella estava elle
embriagado.

Perguntado se era ella de parte
autora da morte de seo marido
e se era elle a propria Delo

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

15

Respondeu que ella dos como já dis-
se com toda sinceridade em seus Juramentos
mas nunca foi com a tenção de jurar
falso, e que a ella de suspeita del
prisão tendo d'aquelle infeliz.

E como nada mais respondeu, nem
lhe foi perguntado, deu o Doutor
Chefe de Polícia este interrogato-
rio por findo, mandando-o escrever
em seu livro e de nada mais, para
que Ignacio Pereira Aguiar mandou
fazer este interrogado, que não sabe
ler nem escrever. E eu Theodoro
Victorio de Alcantara, Secretario dito

Victorino do Rego Barros

Ignacio Pereira Aguiar

Não produzido de inquirir as testas
no dia marcado pelo actual Sub
delegado, por causa do máo tempo,
fica adiada a dita inquiri-
ção p.r a dia 23 de Julho ogue o
Escrivão o lembrará. Cariacica
12 de Julho de 1862

Malaca

9
10
10

O Alferes Manoel Prudencio Rodrigues Malaia, primeiro Suplente do Subdelegado em exercicio do Districto de Cariacica por nomeação na forma da Lei &.

Mando a qualquer official de Justiça desta Juizo, a quem este fôr apresentado, lindo por mim assignado, que dirijam ao lugar Pedra do Rato deste districto e ahi em tempo assistimunhas Joaquim Gomes de Jesus, Antonio José da Motta, Maximiano Pinto da Silva, Candido José Ribeiro, Antonio dos Santos Ramos, Manoel José Martins da Victoria, para virem a esta Subdelegacia no dia vinte e tres deste mez, pelas dez horas da manhã, para o fim de deporem no processo que perante Juizo se vai instaurar pela morte de Marcino Pinto, sob pena de desobediencia alem das mais em que por lei encorrer possão. O que cumpra. Cariacica 14 de Julho de 1874. Eu Luiz José de Amorim, escrivão que escrevi.

Malaia

Certifico que em virtude do mandado supra, fui ao lugar nelle mencionado, e ahi as intimações do que fiz as casas deste teor. O referido

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

Termo de apresentada

Aos vinte tres dias do mes de Julho do anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e seis, neste districto de Cachoeiro, em a casa das audiencia do Substituto Delegado Affonso Manoel Procopio Rodrigues Malaia, onde eu Escrivão de seu cargo fui vindo, á ella da ré, por se achar recolhida a audiencia pelo Juiz foram enquiridas as testemunhas deste Summario, como adiante se vê; do que, para constar, faço este termo. Eu Leão José de Moraes Escrivão que escrevi

1ª testemunha

Joaquim Gomes de Jesus, de cincoenta e oito annos de idade, lavrador, Casado, morador na Pedra do Rato deste districto, natural deste mesmo districto, e aos costumes disse nada; testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em um livro delles, em que poz sua mão direita, e prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado.

Sendo inquirida sobre o facto constante ao corpo de delicto a fl

Respondeu que no dia seguinte ao assassinato de Narciso Pinto, veiu seu

seis horas da manhã quando a ré Belarmina, veio acasa della testemunha pedir lhe para á judar a conduzir o Cadaver de Narcizo seu marido, para o Cemiterio desta Cidade, e nesta mesma occasião ella ré lhe disera que na noite antes deste dia tiveraõ uma desordem com seu marido Narcizo, e que tendo o dito seu marido aggarrado nella ré, pelo pescoço e nesta desordem acudiraõ seus filhos e aggarraraõ em seu pái Narcizo, podendo ella ré escapar lhe e valer-se de um páo, que com o dito páo o botara por terra, de pois de estár cahido deu lhe ainda quatro pauladas de que resultou a morte de Narcizo seu marido.

Bem —

Perguntado em que dia teve lugar este acontecimento

Respondeu que no dia sesta feira trinta de Maio de pois das oito horas da tarde pouco máis ou menos.

Perguntado se ella Narcizo quando bebia tirava desordem com os vizinhos ou com sua familia

Respondeu que Narcizo quando estava bebado punha-se a gritar pelos caminhos dava-se parte a sua mulher esta olhava para casa e fora essa desordem que resultou a morte de Narcizo, não consta a ella testemunha, que

que elles sirvam em desordem

Perguntado se nacasa não havia algum ferro cortante o perfurante que fosse a causa da morte immediata de Narcizo

Respondeu que quando o acto de delicto a elegado procedeu o corpo de delicto no cadaver de Narcizo Pinto, em baixo do mesmo cadaver achara-se uma poção tinto de sangue

Perguntado se na occasião em que estava o facão tinha algum ferimento que pudesse produzir a morte na pessoa de Narcizo Pinto

Respondeu que não, os ferimentos que havia é os que consta do corpo de delicto.

E por nada mais saber, nem lhe ser perguntado, deu-se por findo este depoimento, depois de lhe ser lido e achar conforme, assigna por a testemunha não saber escrever Jeronimo Ferreira de Aguiar com o Juiz: do que tudo dou fé. Eu Luiz José de Amorim escrivão que escrevi

Alaia

Juiz Municipal e J.ro de Orphãos

Certifico que intimei a testemunha supra declarado, para que, cazo tenha de mudar-se de sua actual residencia dou

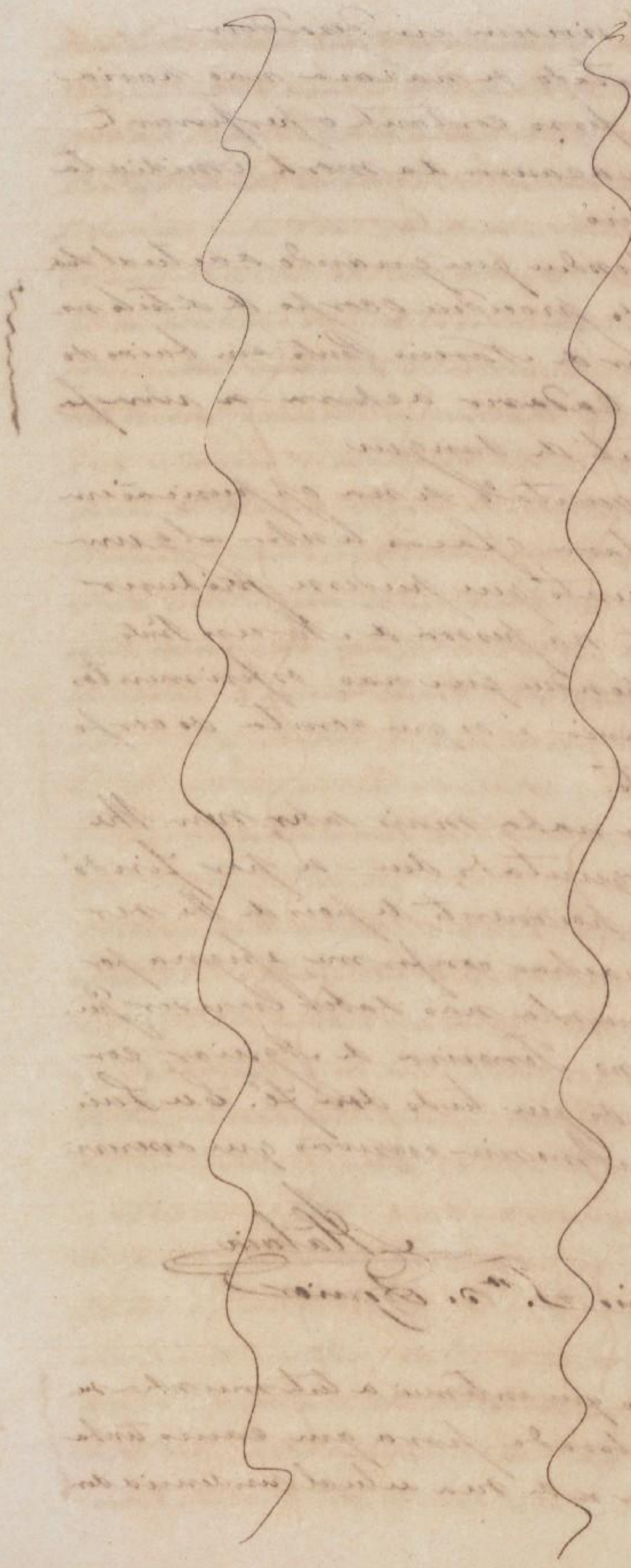

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

12
13
21

dentro do prazo de um anno acontar desta
data, o comunique que a este Juiso, debaixo
das penas da lei, do que ficou bem scien-
te e deu fé. Cariacica vinte boes de Ju-
lho de 1892. O Escrivão

Luis José de Moraes

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

13
14
22

Testimunho informante

Antonio José da Motta, de giseseis-
ta e seis annos de idade, lavrador, casa-
do, morador no lugar Santa Anna
deste distrito de Cachoeiras, natural da
Cidade de Campos, e aos costumes dis-
se ser irmão do Justificado Narciso Pinto

E sendo perguntado sobre o facto con-
tante do corpo de delicto disse

Respondeu que na noite de Sabado trinta
e hum de Abril proximo passado pe-
las cinco horas pouco mais ou menos da
manhã pouco mais ou menos, chegou disse chegara em
sua caza, sua cunhada Delmira
lhe neste processo á lhe dar parte, que
na noite antes deste dia tivera huma
desordem com seu marido Narciso Pinto,
que ella lhe dando-lhe uma pancada
com um páo logo elle cahira morto

Perguntado de Narciso Pinto, era des-
ordeiro com seus vizinhos, tambem
com sua familia. Disse

Respondeu que seu irmão Narciso
quando bebia tinha suas duvidas, porem
não usava de ameaçar armas, e com
sua mulher quase sempre estavão
em desordem, e que elle seu irmão
por vezes estorvava sua mulher

E por nada mais saber nem lhe ser
perguntado deu-se por findo o presente
de foimento, de pois de lhe ser lido e sa-

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

e achar conforme, assignou a seu rogo Joaõ Thomaz Ferreira de Aguiar como Juiz do que tudo dou fé.

Guilherme Fr.co d'Assis

Por falta de não Comparecimento de quatro testemunhas não de Conclusão o presente Sumario, o que marco o dia 6 de Agosto p.f. o em que novamente se continuará. Cariacica 23 de Julho de 1802.

Atalaia

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

14 15 9
24

O Alferes Manoel Prudencio Rodrigues Ma-
ciel primeiro Suplente do Subdelegado
de Policia do Districto de Caravellas, em exer-
cicio por nomeação na forma da Lei &c.

Mando a qualquer Official de justiça des-
ta Juiz, a quem este for apresentado, indo
por mim assignado, que dirija-se ao lu-
gar Pedra do Boi neste Districto, e ahi
intime as testemunhas Maximino Gomes
da Silva, Candido José Ribeiro, Anto-
nio dos Santos Ramos, Manoel José Mar-
tins da Victoria, para virem a esta Sub-
delegacia no dia seis deste mez pelas dez
horas da manhã, para de jurem no pro-
cesso que por este Juizo se está instaurando
de Ordem a Delmira Romana da Victoria
pela morte justificada na pessoa de
Narcizo Pinto, sob pena de desobediencia
alem das mais em que por lei incorrer
possão. O que cumpra. Caravellas 1º de Agos-
to de 1852. Eu Luis José de Moraes
escrivão que escrevi

Malaia

Certifico que entimei as testemunhas
constantes neste mandado, para
dia fazer mencionado. E bem

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

Sem obrigar de a todos ou a alguns
comparecer. Defiro à vossa
petição. Comarca 1 de Agosto
de 1850. O Juiz Municipal José de Abreu
Reis.

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

15 10 19
26

Termo de Assentada

Aos dois dias do mez de Agosto, do anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oito centos e quarenta e dois, no Dis-
tricto de Caravellas, em casa de residencia
de Maximiano Gomes da Silva, no Lugar
Santa Anna - deste mesmo Districto, pre-
sente o Subdelegado, digo, o Escrivão Supplen-
te do Subdelegado Cidadão Manoel Ro-
mes Pereira Junior, onde eu Escrivão
de seu cargo abaixo nomeado fui vindo,
á revelia da lei, por não ter possivel
comparecer, pelo mesmo Subdelegado
forão inquiridas as testemunhas deste
Seu mando, como a diante vê, do que
para constar, faço este. Eu Luiz José de
Amorim, Escrivão que escrevi.

1.a testemunha

Maximiano Gomes da Silva, de quarenta
e nove annos de idade, Lavrador, Casado,
morador em Santa Anna deste mesmo
Districto, natural da Cidade de Valença
e sabe as custumadas disse nada. E testemunha
jurada aos Santos Evangelhos, em cuja
hum deles em que poz a sua mão direita
e jurou mais dizer a verdade do que soubesse
e lhe fosse perguntado.
Sendo perguntado sobre a morte pre-

prodozida na pessoa de Narcisa Pinto, constante do corpo de delito a fl.

Respondeu que indo ella testemunha do lugar do dilicto, ahi disse-lhe a ré Delmira mulher do morto, que ella ré, tinha tido, digo, estando dentro do quarto de toda a casa de seu marido Narcisa, quis entrar no mesmo quarto, ella então estando que não entrasse o dito seu marido, a contou ferido de uma thesoura, que ella ré, o tinha na mão, então calou o dito seu marido, e que no seguinte dia acabou o morto e que ella não o pessoa.

Perguntado mais em que mez, dia e hora teve lugar tal acontecimento

Respondeu que no dia tal acontecimento teve lugar no dia trinta e um do mez de Maio proximo passado, da hora não sabe por não estar ella presente.

Perguntado ainda se elle testemunha viu o facto com que a ré ferio seu marido Narcisa.

Respondeu que viu o dito facto entrando elle do corpo de Narcisa, ainda tanto de dor que

Perguntado finalmente se a ré Delmira, não disse-lhe a elle testemunha o motivo deste acontecimento.

Respondeu que ella ré, disse a elle testemunha que o motivo foi elle Narcisa que não entrar fora o quarto onde ella estava. E como nada mais respondeu

16
17
28

respondeu, estando ele testemunha jurado, disse
por ser dito este depoimento, depois de lho ser
lido e achar conforme, o assignou com o
Juiz, do que tudo dou fé. Eu Luiz José
de Amorim escrivão que o escrevi.

O Vig.
Manoel José da Silva

Certifico que ao termo atraz mencionado
não apareceu, para que, caso tenha de mudar
de sua actual residencia dentro do
praso de um anno a contar desta data,
o faça saber a este Juizo, debaixo das penas
da Lei, do que fiz este termo. Victoria
Cachoeira 5 de Agosto de 1852. Eu Luiz
José de Amorim o escrevi.

3ª testemunha

Antonio dos Santos Ramos, de vinte um
annos de idade, lavrador, solteiro, mo-
rador no lugar Pedra do Rodeio deste
districto, natural destas Provincias, dis-
pensado pela lei de nada, testemunha jura-
da aos Santos Evangelhos, em um livro
delles em que poz sua mão direita
prometteu dizer a verdade do que soubesse
fosse e lhe fosse perguntado.

Sendo perguntado sobre a morte pro-
videnciada pelo Reverendo Antonio Pinto, como
tanto do corpo delicto e

Respondeu que a testemunha nada

Dis ter tido
dez uma porra-
tada
d'Gervão
Moreira

dorme lhe a sé Palmeira, que tendo ella uma
desordem com seu marido Narcizo Pinto
por defender-se com um pao, deu-lhe uma por-
porretada
rada e seu marido lhe atirou ferindo-a mes-
mo finalmente morreu ella do seu ferimento
não que ella testemunha mater-Ro.

Perguntada mais se ella testemunha
sabe em que mez, dia, e hora acontece
ou o dito.

Respondeu que com o conhecimento dizer
hoje no dia tantos do mez de Março proxi-
mo passado.

Perguntada ainda se ella testemunha
não sabe como que ella sé deu com seu
marido?

Respondeu que não.

Perguntado finalmente de Narcizo
Pinto se embriagava, e se tinha por
costume, ter desordem com sua mu
lher.

Respondeu que embriagava-se, e que
era muito desordeiro com toda a fami-
lia. E por nada mais, nos fomos dar
de per guntado, dou-se por findo es-
te depoimento, depois de lhe ser lido
e achar conforme, assigna com o Juiz
do que tudo dou fé; Caravellas, dito Cu
Luiz José de Moraes escrivão que
escrevi.

Moraes

Andradina dos Santos Ramos

Certifico que entrinei este mesma [illegible]

declarado, para que, com testemunha de sua
dor-se de sua actual residencia dentro
do prazo de um anno, a contar desta data
o communique neste Juizo, debaixo das pe-
nas da lei, e para que chegue ao conhecimento de Jo. Lu-
iz José de Moraes, escreveu que observei.

Eu Escrivão o escrevi

Candido José Ribeiro, de trinta e cinco annos de
idade, lavrador, solteiro, morador em Santa
Anna do distrito de Cariacica, natural
do mesmo districto, com cujo termo disse
testemunha jurada aos Santos Evange-
lhos, em uma taboa delles, em que poz mão
direita, e prometteu dizer a verdade
do que soubesse e lhe fosse perguntado.

Sendo perguntado sobre a morte pro- X
duzida na pessoa de Narcizo Pinto, constan-
te do corpo de delicto a fl. ...

Respondeu que sabe por ouvir dizer da ré Del-
mira, mulher de Narcizo, que ella ré tivera
huma desordem com seu marido Narci-
zo Pinto, e da dita desordem ella empur-
rou a seu marido, e cahindo este mor-
reu. Deus lhe more em Santos, porem
julgando que elle Narcizo se levantara
e dera nella ré, ou a matara.

Perguntado mais o que tem noticia
do facto, disse que ouvio dizer, e Deus em seu me-
do, que outro qualquer testemunha
que prendeo do dito Narcizo Pinto.

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

Respondeu que vio o pae e um facão
que lhe achou em baixo do Cadaver com
[illegible] de sangue

Perguntado ainda se elle testemu-
nha lesse o que nelle se continha e
tivera lugar este a contento

Respondeu que assim o fizera a
4 de Maio proximo passado, e que a hora
não sabe

Perguntado finalmente se elle teste-
munha sabe que Vasconcellos fora tirado
a emboscada, e quando estava bebe-
do tinha por costume espancar sua
familia

Respondeu que elle em chegando
do engenho, e quando chegava em casa punia espanca-
va a todos

E nada mais, lhe foi perguntado, mandou
responder, disse saber mais lhe ser per-
guntado, deu-se por findo este termo
mandou lhe fosse lido e sendo-lhe
com [illegible] assignou com o Juiz. do
que tudo dou fé. Eu Luiz José de
Barcellos escrevente que escrevi

Candido José Ribeiro

Certifico que entreguei a testemunha
supra declarada, para que, como
tenha de mudar-se de sua actual
residencia dentro do prazo de um

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

18
19
32

um anno acontor desta ocurren-
signe deste Juizo, de baixo das pe-
nas da lei, do que foram bem ci-
entes dou fé. Eu Luiz José de
Moraes Escrivão que escre-
vi

O.ª testemunha

Manoel José Martins da Victoria, de
vinte oito annos de idade, Lavrador, ca-
do, morador em Santa Anna deste Dis-
tricto de Cariacica natural deste distrito
de Cariacica. Testemunha jurada aos
Santos Evangelhos, em um livro delles
em que poz sua mão direita, e prometteu
dizer a verdade do que soubesse lhe
fosse perguntado

Sendo inquirida sobre a morte pro-
duzida na pessoa de Narciso Pinto, constan-
te do corpo de delicto a fl.

Respondeu que sabe Delmira mulher
de Narciso Pinto, devera a elle testemunha
em casa della ré, que seu marido Nar-
ciso tinha tido huma desordem com el-
les, e que a ré mandara em Narciso a elle
ré foi quem deu ella por diversas vezes
humas facadas, e que destas resultou
cahir em terra morto

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

Perguntado mais se ele testemunha
sabia aonde se achava o Réu Delmiro
mandou por mandado

Respondeu que não

Perguntado ainda se ele testemunha
lembra-se em que mês dia e hora
teve lugar esse acontecimento

Respondeu que recorda-se que foi em
um dos dias do mês de maio, mais que
ele não sabe

Perguntado finalmente se Narciso
ia dado a embriagues, e aonde se
achava detido tendo ordem como
fiança e com quem estava

Respondeu que Narciso, ia dado a bebi-
da, e que ia muito desordeiro tendo
ele na sua propriedade, como pelos
caminhos

E por nada mais saber nem lhe ser per-
guntado deu-se por findo este depoimento
depois de lhe ser lido e achar conforme
assignou a seu rogo por ele não saber
escrever Maximiano Gomes da Silva
com o Juiz de que tudo dou fé. Eu Luiz
José de Oliveira escrivão que escrevi

Maximiano Gomes da Silva

Certifico que entre mais alguma
coisa declarada, haja que, cautela
não de mudar-se de sua residencia
dentro do prazo de um ano

0 0
19
20
39

a contar desta data o cumprimento para
fins de direito das penas da lei, o que
fiscou bem sciente etc. Eu Luiz Jo-
sé de Moraes escrevão que escrevi.

Cm

Aos quatorze dias do mez de Agosto de mil
oito centos secenta e dois, em meu Cartorio
fiz estes autos conclusos ao primeiro Su-
plente do Subdelegado Antonio Ma-
noel Bandeira Rodrigues Mataia,
do que para constar lavro este ter-
mo. Eu Luiz José de Moraes
Escrevão que escrevi

Está vista a Promotoria Publica Cari-
acica 20 de Agosto de 1862.

Mataia

Dat.

Neste mesmo dia mez e anno supra declara-
dos, fiz estes autos conclusos ao Subdelegado meu fornão
entregues estes autos, do que para
constar lavro o presente termo. Eu Lu-
iz José de Moraes escrevão que
escrevi

Ramos

Este mesmo dia mez e anno supra
declarados, digo de Maio dos fo-
lhas destes autos ao Promotoria Publica

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

Publicou na forma da despacho, ato que fiz a
constar Escrupulosamente
mes e dou fé. Eu Luiz José de Amo-
rim Escrivão que escrevi e assignei
Escrivão Luiz José de Amorim

Em 22 de out.
de Sant.
Mel Bastos

Diz Fagundes que sejão inquiridas as mais testemunhas que tenhão sciencia do
facto, para que assim se cumpra o ex-
to disposto no art.º 266 do Regulamento
120 de 31 de Janeiro de 1842, e art. 48 da Lei
de 3 de Dezembro de 1841; mas requer
possa dentro [illegible] que a data
de outras deste Termo, e assim o tem feito sa-
ber como foi de Direito com costas.
Cidade da Victoria em 22 de Agosto de
1862.
O Promotor Publico da Comarca
Manoel de Mel Bastos Cabral

Em 22 de Agosto de 1862 nesta Cidade da Victoria e Casas de Residencia do Juiz Municipal e de Orphãos Supplente em exercicio Dr. Manoel de Mello Bastos Cabral, Comigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, compareceu Manoel Fagundes Varella, e disse que sendo Testamenteiro de seu Pai Manoel Fagundes Varella, e tendo de proceder a Inventario, e Partilha dos bens deixados pelo mesmo seu Pai, e não podendo fazer sem primeiro ser feito o Inventario, e Partilha, requeria a S. S. que mandasse proceder a Inventario, e Partilha dos bens deixados pelo mesmo seu Pai, visto ser Testamenteiro, e ter de proceder a Inventario, e Partilha, e que para isso nomeava a Antonio Pinto Nogueira Accioly, e Joaquim Pinto Nogueira Accioly, e que para Escrivão nomeava a mim Escrivão, e que para Louvados nomeava a Joaquim Pinto Nogueira Accioly, e Antonio Pinto Nogueira Accioly, e que para Partidor nomeava a Joaquim Pinto Nogueira Accioly, e que para Avaliador nomeava a Joaquim Pinto Nogueira Accioly, e que para Depositario nomeava a Joaquim Pinto Nogueira Accioly, e que para Thesoureiro nomeava a Joaquim Pinto Nogueira Accioly, e que para Contador

O Alferes Manoel Rodrigues Pereira Subdelegado de Policia do Destricto da Conceição por Nomeação Presidencial na forma da Lei

Mando a qualquer official de Justiça a quem este for apresentado indo primeiro assignado de mim com prasente se dirija ao lugar denominado Pedra do norte deste Destricto, e ahi intime a Bernardino Ferreira de Sena, e Manoel Candelario Lavero, para ambos comparecerem nesta Subdelegacia no dia 8 do corrente mez pelas 10 horas da manhã a fim de deporem no processo que neste Juizo este de mentorando pelo morte de Narciso Pinto sobre pena de desobediencia e mais damnos que proceder em consequencia. Conceição 6 de outubro de 1862. Eu José de Lemos Rocha escrivão interino que escrevi

Manoel

38

Certifico que foi o lugar denomi
nado Pedra Dourada, aonde em temi eu
Tenente Cunha Cantanhede no Mandado
Retro para todo o Conteudo do que
fé Certeo dem Sientes para afim que
forão intimado o Reforido de fé Verda
de do que dou fé Destricto de Conceição
aos 6 de Outubro de 1862. O Escrivão
interino José de Cunha Rocha

E dou fé neste Destricto de Carivicu
Em meu Cartorio me foi intregue este
auto pelo Subdelegado de Policia
Delfino Manoel Rodrigues Prudente
de Mattaia do que para Constar faço
este Termo. Eu José de Lemos Rocha
Escrevo o interino que o escrevi

Assenta dito

Dos oito dias do mez de Outubro de
anno de mil oito Centos e secen
te e dou fé neste Destricto de Carivi
civu Caza do Destridonio do Subde
legado de Policia o Snor Manoel
de Rodrigues Prudente de Mattaia, e
hi perante o mesmo Subdelega do fo
migo Escrivão deste Cargo abaixo
meado pelo mesmo Subdelegado foi
ro ahi inquiridas as Testemunhas nesta
Processo Como adiante se vera do que
para Constar faço este termo eu
José de Lemos Rocha Escrivão interi
no que o escrevi

Testemunha

Bernardino Ferreira de Lemos Casa
do quarenta annos dia de maj annos
Lavrador morador neste Sitio
de Santa Anna Natural desta Cidade
das Cantarras disse nada de Testa

Testemunha jurada aos Santos
Evangelhos em hum livro delles em
que poz sua mão direita e pro-
metteo dizer Verdade do que sou-
ber e lhe for perguntado e per-
guntado pelo costume disse
ser de Idade de cinquenta e
Cinco annos pouco mais ou
menos. Perguntado pelo Au-
tor damasta se conhece o Reo
e se sabe a causa de ser preso
Respondeo que tem ouvido dizer, que o au-
tor damasta dera hum tiro
de sua propria Espingarda
Delmira
Ré neste processo. Perguntado, se
lhe Testemunha disse alguma cou-
sa noticia e respondeo, que nisto hou-
ve Voz Publica, porem lhe Testemu-
nha, não deixou cordo, as pessoas que
nisso lhe falarão. Perguntado se tambem
não sabe o dia que decorreo a saciona
Respondeo que o dia foi entorno dos
Desoito Trinta de Julho deste anno.
Perguntado, se tambem o facto disto de ser
dito, se sabe, se elle hera preciso
ou não. Respondeo que sim o Conhece
bem, que hera Homem que andava sem-
pre armado de Espingarda e facão, mes-
mo tinha dado de dizer ordem, e que pouco
tempo ja tinha dado em sua propria Mãe
Thereza, e elle Costumava a mais Comsigo
com a Progunta de supondo o re-
ferido Costume a morte de sua Mãe
Delmira foi na dita ordem, que elle
Reo dito foi morto: ao antes. E respon-
deo que foi. mas Certo de seo a dacia

Assassinato. Espromes nada Vio
disse ser pregunta de mim Espon
dente disse proferido este depoimen
to depois de ter sido reduzido a Ter
mo e lido ao Respondente lhe
de Manoel Calmon do Pin Lobo
prometi ser verdade. Eu José da Pu
ri Rocha o escrevi. Eu José da Pu
ri Rocha o escrevi interino, que o
escrevi

Manoel Calmon do Pin Lobo

Certifico que entendi a Testemunha
por a que Cabo Tenho de mudança de
sua atual Residencia no porto de
Itaunas onde a Constar sendo dita o
comigo que assim Paiva subscrevi para
dar Fé Canavieira 8 de Outubro de
1862. O escrevi interino José da Pu
ri Rocha que o escrevi

O Tenente

O Manoel Gonsalves Lorena Sebastião
Comandante da Tropa e duty anno Bra
sileiro de Cor Parda Lavrador Natural
desta Cidade ao Costume disse na
da. Testemunha jurada aos Santos
tos Evangelhos em hum Livro de Mis
sas em que jurou dizer a verdade
e prometeu dizer a verdade que

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

42

do que sabe e lhe foi perguntado. E pregunta de justos Factos
Constantes do Cargo de libello de f.
que tudo lhe foi lido e declarado.
Respondeu.
Que no dia Sexta Feira deste prezente
dia do Mez de Outubro deste anno, sobre
prezente de Candido José Ribeiro, que
o seu Escravo Crandio
do Tinha huma desordem com
sua Mulher Delmira Pereira de
Prospero, e que ella Ré gritava que
lhe acudissem que Seu Marido a
queria matar. Pregunta do dito
Testemunha tem verdade se como
feito e Ré Delmira para acudir
no dito Marido Respondeu que não
só lhe Consta a ella Testemunha que
no dito tempo se Tinham ella Escra-
vo Crandio Tinha Com a cabeça em cima
de si da mesma Cama e que dentro
da Mesma Cama Cahio Pre-
gunta do se Crandio tinha pra
dito ser desordeiro. Respondeu que
sim que tanto era desordeiro, que a
queis matara a ella Testemunha e
nesse sentido ella Testemunha segui
para ao Subdelegado o Capitão Ma-
noel Ferreira de Paiva. Logo em mi
de Atormentar o dito Subdelegado man-
dou tomar lhe a Espreza para ver
da hij a dias a parecer o dito Escravo

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

O Porteiro Cantoleira Espirgador da
Pregentada de sacristia a Costa
nave, a mellhorar sua alcantha
Respondeo que sim não só a mel
horara Cofiadaura Como a tha dara
Compraõ e enserta a Catiana dentha
seuy tatho Como falam nobraõe e
namente, e eu da hoje Conderena
os seuy dos ditos tathos. E mayz naõ
deu pranaõ ser pregentada mentes
Respondido deixe profindo este de
proimento depois de thes lido e dito
ra da ha lhes Comforme a sigma Com
e subdelegada fazendo a dito Cogo pro
naõ saber ser eu José Joaquim Perei
ra Leima. Eu José de Queiroz Rocha
Escrivaõ interine que o escrivi

Stalaia

José Joaq.m Pereira Lima

Certifico que intimei a Sentemunha
para que Cotentenha de mudança
de sua acstual residencia no prazo
Zo de hum anno a Contar desta da
ta o Comonigo que aesta Juiro sabe
pena da Leij Comarcina 8 de Ou
tubro de 1862. Eu José de Queiroz Ro
cha o escrivaõ interine que o escrivi

O Sentemunha

Se 8º Testemunha

Joaõ Jorge de Oliveira Cobra con-
ta annos de idade morador em dou-
ta Villa deste Destricto Lavra-
dor Cultivador desta Cidade as Cos
tumes disse ser Comadre deste
Juramento que lhe foi dado Em
Geral em tudo bem e verdadeiro
pergunta Sua mãi Declarante pro-
meteo dizer Verdade do que soube e
lhe fosse perguntado. Epregun-
tado o Testemunha pella Ma-
ter Constantes do Corpo de Delicto
de f.ª que tudo lhe foi lido e decla-
rado. Respondeo
que de sua madre sabe dizer sabe pro-
pria de sua Comadre Delmira Ro-
mana Remete Proprio no dia
trinta de Maio deste anno deram
Seis horas da manha quando Chegou a
sua Caza a dita sua Comadre
Delmira, dizendo, que seo mari do
Cruzeiro hera morto, pregunta do lhe
Testemunha, que ocazião de sua
morte, lhe deo a Comadre Respon
deo lhe, que estando ella na Cama na Ca
ma fazendo sua Oraçaõ Chega
ra seo mari do Cruzeiro Tratando de
pedras e chegando pe a pe dela o dito seo
mari do a garrou pello pescoço e lhe Fez
Chamada por sua filha Bonifa
ta. Vendo portanto que as pessoas

Já não hera grata dos Vicios de
seo Marido, e foi dar lhe a Jantá
e dei lhe a Mesa tomar temendo, e de
ella e a Jente a matoria estta Ré
Perguntado Se Verdeiro Visto tem
Comessa a Mesalher, e dada a Ordem
de que ella foi Vitima foi alem
nia que teve Respondeo que
A Verdeiro quando estava dibi a
Conversar tranquilamente brigou a Com sua
Mulher, dando lhe facadas que
ella Cortou lhe Caa Cabeça de Tanto
a sim que ella Ré tem feito mais
elega da motiva da dos ditos testhe-
munha das mais Se lhe Perguntado
e mais Respondeo Negou Perguntado
e mais Respondeo Negou Perguntado
este de feimento de Prova de Mesa
de Ordem Conforme a Regra Como de
Ordem Conforme a Regra Como de
Ordem Conforme a Regra Como de
ber Ser o Seu Reo Lago Ao Juiz de Direi
to de Almeirim. Eu José de Souza
Rocha o escrivão interino, que o escrivi

Malaia

Mel Fran.co de Andrade

Certifico que intimei a Testemunha pro-
ximo que Costa tem a de mudança de sua a
final Vezi dencia no prazo de hum anno
e Contar se desta data e Comunique este
Juizo sobre pena da Lei Como si em 8 de
Outubro de 1862 O Escrivão interino
José de Souza Rocha

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

46

Conclusão

Logo nomy dia my e anno Vetro
de Cima dito mestre Dentro de Cariacica
do mismo Corpo Torne faço estes au
tos Conclusos ao Subdelega do de
Polícia e Alferes Manoel Rodrigues
Prudencio Estalaia do que para Conster
faço este termo. Eu José de Lemos
dos Reis Escrivão interino que o
Escrij

Estalaia

Haja nova vista a Promotoria Pu=
blica. Destricto de Cariacica 9 de Ou=
tubro de 1862.

Estalaia

Dato

Nomesmo dia my e anno supra dec la
rado pelo mesmo Subdelegado me foi
entregue estes autos do que para Constar
faço este termo eu José de Lemos Re
is Escrivão interino que o escrij

Remessa

Nomesmo dia mes e anno supra de
clarado faço remessa destes Autos ao Promotor
Publico do que para Constar faço
este termo. Eu José

Recebi os 21 de Outubro do mesmo anno. O Escrivão

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

José de Lucas Rocha se ausentou
em tempo que se ignora

Estando satisfeita a exigencia desta
Promotoria, a fim de ser ella dispensada
que a Ré deve ser pronunciada.
Victoria 21 de Outubro de 1862.
O Promotor Publico -
Manoel de Moraes Coutinho Calmon

Vistos estes autos de Juiz procedendo
procedimento em officio, contra a ré
Delmira Romana da Victoria, em
fuga do Corpo de delicto e dos depoimen-
tos das testemunhas, e por tanto a pro-
nuncio como encurça no Art. 192 do
Codigo criminal; o escrivão recomende a
ré na prisão em que se acha, e lance
o dito nome no rol dos culpados; pague
pela mesma ré as custas, em que a con-
demno: e remetta este processo ao Sñr
Dr. Juiz Municipal do termo. Ca-
riacica 23 de Outubro de 1862.
Manoel Prudencio Reis e Malaias

Recebimento

Aos vinte tres dias de Outu-
bro do anno de mil e oito Centos e se-
senta e dois nesta Destricto de Ca-

de Cariacica Termo da Cidade
da Victoria, onde o Carcereiro me
foraõ entregues pelo Subdelega
do de Policia o Alferes Manoel
Prodencio Rodrigues Attaide do
que para Constar faço este termo.
Eu José de Queiroz Rocha o escrivão in
tirino que o escrevi

Conclusão

Logo no mesmo dia mez e anno fe
to de Clara do dito Carcereiro fas
estes autos Conclusos ao Subdele
gado de Policia do Destricto de
Cariacica Alferes Manoel Pro
dencio Rodrigues Attaide do que
para Constar faço este termo. Eu
José de Queiroz Rocha o escrivão in
tirino que o escrevi

Vistos

Vistos estes autos Eu Juiz Proce
dendo o procedimento que officio, contra
ará Delmira Romana da Victoria,
em face do Corpo de delicto e dos depoi=
mentos das Testimunhas, e por tanto
a pronuncio como incurça no Art. 192.
do Codigo Criminal: Escrivão recomende
a Ré na prizão em que acha, e lance o
seu nome no rol dos culpados, para
pela mesma Ré ao custhe, em que a con=
demno: e remetta este processo ao Dr.
Juiz Municipal do Termo. Cariacica

Cariacica 29 de Outubro de 1862.
O Subdelegado de Policia
Manoel Prudencio Pinto Alalaia

Remessa

Elogo no mesmo dia eu en-
no Vitro de Oliveira do meu Cor-
pitorio fiz Remessa destes autos ao
Senhor Doutor Juiz Municipal para
dizer o que for a bem da Justiça
Cariacica e pertence termo. Eu Pedro
de Queiroz Rocha Escrivão interi-
no que o escrevi.

Distribuidos vem hoje á conclusão. Vitoria
Vitoria 5 de 9bro. 1862.

P. Oliveira

Data

Aos cinco de Novembro de mil
oitocentos e sessenta e dois nesta
Cidade pelo Dr. Juiz Municipal
pal Bacharel Barão de Alcoi-
ra me foram estes autos entre-
gues com seo despacho. Eu Ma-
noel Antonio Nogueira da Ga-
ma Escrivão, que escrevi.

O Escrivão

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

50 réis

Cópia

Aos seis de Novembro de mil oito centos e sessenta e dous na Cidade e no meu cartorio para este auto convidou ao Dr. Juiz Municipal, Benigno Tavares de Oliveira. Eu Antonio Augusto Nogueira da Gama Escrivão o escrevi.

Escrivão

X

Não se havendo feito o competente interrogatorio á ré depois de lavrado o termo supra ao termo. de def. e f., como o dispõe o Regulamento. Vigente sobre a marcha dos Processos criminaes, fica marcado o dia 19 do corr. antes das audiencias e para constar lavrei este termo. Cidade da Victoria 14 de 9bro. 1862.

Escrivão

Data

Aos quatorze de Novembro de mil oitocentos e sessenta e dous nesta Cidade da Victoria em meu Cartorio o Dr. Juiz Municipal Benigno Tavares de Oliveira comigo Escrivão abaixo nomeado, ahi compareceu

Escrivão

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

Certifico que intimei o despa-
cho retro ao Promotor publi-
co que sciente. Pta em 18 de Nov
de 1882

O Esc. Augusto

Interrogatorio a que Delmira

Aos desenove dias do mez de Na-
vembro de mil oito centos oi-
senta e dous neste Cartorio, nas
casas das audiencias, presente o
Dr. Juiz Municipal, Benigno
Soares de Oliveira, comigo Es-
crivão, o Promotor publico Ba-
silio Manoel de Moraes Bar-
bosa e Costa, e a ré Delmi-
ra Romana de Victoria, lhe
foi dado, e sem constran-
gimento algum, pelo mes-
mo Juiz lhe foi feito o in-
terrogatorio de modo que
se segue:
Perguntada de qual o seu
nome?
Respondeu chamar-se Del-
mira Romana da Victoria.
D'onde he natural?
Respondeu que he natu-
ral desta Cidade.
Se he casada ou solteira?

morad.

Respondeo que mora no sitio - Santa Anna - destricto de Cariacica.

Ha quanto tempo ahi reside.

Respondeo que ha annos.

Qual acha profissão e meios de vida.

Respondeo que vive do seo sitio de lavoura.

Onde estava ao tempo, em que se lhe acontece a morte de seo marido.

Respondeo que estava na mesma caza, em que vive a mesma caza no mesmo sitio de Santa Anna

Confrontado as pessoas que prisão não morte procedeo, ha quanto tempo.

Respondeo que confrontado tudo.

Tem algum motivo para lhe culpar a que attribue o procedimento criminoso.

Respondeo que attribue a espirito de algum desafecto, como por exemplo; Bernardino de Sousa, que lhe tem má vontade, por causa de um capinal, que lhe intruzou

sidente, e dos vereadores.

Sem partes a allegar ao pro-
vas, que a seu dizer tem, e mos-
trou seu conhecimento.

Respondeo que tem par-
tes a allegar, e no Tribunal
competente o fará. E sendo
nada mais lhe foi perguntado
e lhe mandou o Juiz mandar
este auto, que sendo lido, e
achando conforme, assi jurou
com a ré, e sendo seus assi-
gnou o Juiz de Direito Procurador dos
Captivos, com duas testemu-
nhas. E Antonio Alegun
to Raymundo de Lemos e Cas-
tro, que escreveo.

Benigno Tavares de Oliveira

Augusto Marcellino Pacheco Santos

Manoel de Mello Mont'Alverne Castro

Joaquim Alves Pinto

João Nepomuceno Pereira Filho

Aos

Na mesma data, mez, e anno
supra declarados, neste Cida-
de, e Casas de suas Cartorio pa-
ra elle dito Juiz allumiado Beni-
gno Tavares de Oliveira e Au-

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

Ao Sr. Antonio Sargento d'Augeira da Serra Cearense q. hoje escreve.

Cost

Vistos estes autos de sustento e declaração de pronuncia a fls. 26 por se acharem de conformidade com as provas dos autos, e pague o ré as custas. O escrivão passe o competente ao juiz do crime. Cid.e da Victoria 20 de Novembro de 1862.

Barbosa Tavares de Oliveira

Data

Aos trinta de Novembro de mil oitocentos e sessenta e dous nesta Cidade, pelo Dr. Juiz Municipal Barbosa Tavares de Oliveira, me foram estes autos entregues com o despacho supra. Do Antonio Augusto Augeira da Serra Cearense, que escrevi.

Reconhecimento

Aos primeiros de Dezembro de mil oitocentos sessenta e dous nesta Cidade, e de meu cartorio

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

Cartorio faço remessa destes autos a Jozé de Lemos Rocha, Escrivão do Subdelegacia de Caravellas. Eu Alexandrino Alvez Nogueira Escrivão do Termo Ordinario, que escrevi.

Data

Aos dez dias do mez de Dezembro de mil oitocentos sessenta e dois nesta Freguezia de Caravellas em meo Cartorio me foi entregue estes autos pelo Subdelegado de Policia Manoel Prudencio Rodrigues Pitaluga do que para constar faço este termo. Eu Jozé de Lemos Rocha o escrevi

Conclusão

Logo nesta data faço estes autos conclusos ao Subdelegado de Policia Manoel Prudencio Rodrigues para constar faço este termo. Eu Jozé de Lemos Rocha o escrevi

O escrivão remetta estes autos ao Escrivão

Juramento do Juiz Substituto
de Policia do Destricto de Cariacica
11 de Abril de 1862
Manoel Prudencio Rosa Malaias

Elogo mesmo dia mez e anno
supra Este declara de immo
Compromisso que vai entregue este
Auto pelo Subdelegado de
Policia o Alferes Manoel Pru-
dencio Rodrigues Malaias do
que para constar fiz este termo
mo. Eu José de Queiroz Rocha
Escrevo entregue que o escrevi

Recibimento

Aos dezenove dias do mez de
Janeiro deste anno de mil oito-
centos e sessenta e
dous, nesta Cidade e em
Meu Cartorio me forão en-
tregues estes Autos entregues, pe-
los Subdelegado
do de Cariacica Se-
bastião Carlos estudando
Vencerrados o escrevi

Cl.

Aos vinte dias do mez de Janeiro de mil oitocentos sessenta e tres annos nesta Cidade e Cartorio do Civel e Crime onde eu Escrivão abaixo nomeado vim, e sendo ahi presente o Promotor Publico interino Dr. Joaquim Caetano Pinto de Miranda Montenegro, por elle me foi dito que offerecia e offerece em tempo o libello contra o reo. Victoria 19 de Janeiro de 1863.

Carvalho

Aos vinte e um dias do mez de Janeiro de mil oitocentos sessenta e tres annos nesta Cidade, e casa em que Cartorio me [illegible] autos entregues pelo Promotor do Juiz

Meirinho Substituto
Comarca Capital do Estado
Eu Diogo Carlos Tertuliano
Machado Vasconcellos o es-
crevi.

Vista

Aos sete de Março de mil oito centos e
sessenta e hum nesta Cidade e Cartorio
do Civel e Crime onde eu Escrivão
dos autos em fim nomeado Tabellião
Publico vim, para effeito
destes Libelo. Eu Dio-
go Carlos Tertuliano
Machado Vasconcellos o escrevi.

Vista

Aos vinte e dous dias do
mez de Janeiro do anno de mil
oitocentos sessenta e hum
Publicado em Audiencia Publica
pelo Juiz adiante nomeado.
Eu Diogo Carlos Tertuliano

59

Por Libello crime accusatorio, diz a Justiça publica por seu Promotor como A, contra a Ré presa, Delmira Romana da Victoria por esta emmetter forma de Direito

C. J. C.

1.º

Provará que no dia 30 de Maio do anno proximo findo, luctando a Ré com o seu marido Norberto Pinto do Nascimento, no lugar denominado Pedra do Rato, no Destricto de Cariacica, e depois de luctarem em sua propria casa, quando a Ré devia acariciar o seu dito marido, foi quando ao depois de dar-lhe muitas bordoadas, afinal deu-lhe a morte, valendo-se de hum facão, com o qual fizera-lhe o ferimento que vem cima da orelha, tendo de comprimento trez dedos de largura, e de profundidade oito polegadas, revelando assim o mais inaudito canibalismo, o que se prova pelo corpo de delicto.

2.º

E que do interrogatorio a fls. consta que sendo interrogada a Ré, respeito as occorrencias havidas entre ella, e seo fallecido marido, respondeo que no lugar do crime, não se achava pessoa alguma, excepto a Ré e o fallecido Narciso, do que se prova que outro não fora o malvado, se não a Ré e assim.

3.º

Provará em seo interrogatorio a fls. a Ré

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

Ré confessára ter esbordoado ao seo proprio marido, e assim se constituira. Ré confessa, ainda mais.

4º.

P. pelo depoimento da testemunha Joaquim Gomes de Jesus, que falando com a Ré nesse mesmo dia esta lhe dissera que tivera uma desordem com o seo marido, e que tendo o dito seo marido agarrado pelo pescoço pera á pog suas filhas, e que com um páo a Ré o botara por terra, e que depois de assim cahido dera lhe a dita Ré de maneira taes que resultou a morte ao referido infeliz Narciso

5º.

P. que do depoimento da 2ª testemunha, e mais provas do processo se evidencia ter sido a morte do desgraçado Narciso perpetrada por sua propria mulher, quando aliás tinha esta por dever sagrado velar pela propria conservação do mesmo.

6º.

P. que do auto de corpo de delicto a f 3 se acha justificado o delicto; e pelos depoimentos das testemunhas comprehendida a Ré Delmira Romana da Victoria no medio das penas do art.º 192. do Cod. Pen., e por se darem as circumstancias agravantes do art.º 16 do dito Cod. nos §§ 1.º 4.º 6.º e 10. E espera que assim se julgue, se offerece o presente libello, que se espera seja recebido, e a final julgado provado

E Custas

Rezende

notificados os testemunhas que deste processo no pre-
sente processo, á fim de comparecerem no pro-
ximo Caso do Jury, para deporem o que sou-
berem, e perguntado lhes for á cerca do mesmo.

Cidade da Victoria 22 de Janeiro de 1863.

O Adjogado, e Promotor Publico
Manoel de Mar Coutinho Santos

Auto

Aos vinte e tres dias do mez
de Janeiro de mil oito cen-
tos sessenta e trez nesta
Cidade e casa em Cartorio
do Escrivão abaixo nomeado
onde eu Escrivão vim. Logo
Diogo Carlos
Pestana e Varella
Cabos - e assim

Aos trez dias do mez e anno
supra dito de Escrivão do
anno supra, para este
auto constar mandou o Juiz
Municipal Substituto

Tudo Joaõ Chrysostomo de Carvalho. Eu Diogo Carlos Fortuliano o escrevi

E.

Visto o libello, e o Escrivão entregue ao réo copia delle, rol das testemunhas, e aos seus Procuradores se os procurarem notificando-lhe o disposto no art. 342 do Regulamento nº 120 de 31 de Janº de 1842, e bem assim para responder na proxima Sessão do Jury, expedindo na forma da Lei os necessarios mandados a fim de serem notificadas as testemunhas, como é requerido no libello. Victoria 7 de Fevereiro de 1863

Joaõ Chrysostomo de Carvalho

Data

No Mesmo dia mez e anno supra, em meu Cartorio fiz estes autos conclusos ao Sr. Diogo Carlos Fortuliano Bittencourt e eu escrevi.

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

Certidão.

Certifico que entreguei a
Sr Capitão de Polícia a relação
de Eleitores a notificar
para comparecerem na Sec-
ção dos Jurados para
ahi se sortearem os Jurados
que hão de servir no
anno de 1863
Rio Claro Fevereiro 23
de 1863

Diogo Carlos Fortuliano de Sá

Intimação

Em cumprimento do Despa-
cho supra intimo a todos os
Eleitores nelle designados
para comparecerem na Sec-
ção dos Jurados para
ahi se sortearem os Jurados
que hão de servir no
anno de 1863 Rio Claro
Fevereiro 23 de 1863

O Escrivão
Diogo Carlos Fortuliano de Sá

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

35
64

Reito do 1º Escrivão do Jury a copia do libel
lo pelo qual he accusada Delmira Romana
da Vta e rol das testemunhas.
Victoria 26 de Abril dugo de Março de 1863.

O defensor
Francisco Urbano de Vasconcellos.

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

Junta

Aos vinte dias do mez de
Abril de mil oitocentos oitenta
sete, junta a estes autos
os Srs. Juizes que a de-
cisão. Eu Dr. Luiz Carlos
Fortunato Pereira de Vasconcellos
escrivão.

O Cidadão José Chrysostomo de Carvalho Cavalleiro da Ordem de Christo Juiz Municipal da 1ª Vara

Manda a qualquer official de Justiça a quem este for apresentado Intimar Joaquim Gomes de Jesus, Manoel Gomes de Sabóia, Antonio dos Santos Ramos, Gaudencio José Ribeiro, Manoel José Martins da Victoria, Bernardino Ferreira de Sousa, Manoel Gonçalves Loureiro, João Gomes de Moraes, e Antonio José de Castro, aquelles testemunhas e este informante, afim de comparecerem perante o Tribunal hoje no dia 20 de Abril do presente, para deporem e que houverem de ser perguntados sobre o arrolamento pertencente aos Delmira Romana da Victoria Mesquita de seu Marido, bem como comparecerem o Agente Fiscal afim de ser julgado o dito Romano depois cumpridas as formas da Lei da Matéria. = Victoria 23 de Março de 1863. Eu Diogo Carlos Pestana o escrevi subscrevo e assigno o referido.

José Chrysostomo de Carvalho

Certifico que intimei as peças
constantes do Mandado retro e
do que fiz esta bem de entre pe
ro que fui intimado
o Escrivão de Paz do Distrito de Carapina
9 de Abril de 1863.
O Escrivão do Officio de Justiça
Luiz Antonio Cardinho dos Santos
Pereira
José Alexandre Rocha

O Cidadão Vicente Ferreira de Amorim Suplente do Subdelegado de Policia pro Extensão Provincial na forma da Lei

Mando a qual quer official de Justiça a quem for apresentado, e de pronimado, que em Cumprimento deste se dirija a esta Lugar denominada de Santa Anna, e ahi intime aos filhos de Delmira Ferreira da Victoria, a pedido que delle entiver Encarregado, para Comparecerem no dia 20 deste presente mez de Abril pelas nove horas da manhã na Sala da Audiencia deste Lugar a Cumprasa. Conceição 2 de Abril de 1863. Eu José de Queiroz Rocha Escrivão o escrevi

Amorim

Certifico que fui ao lugar denominado Santanna, e Casa de Antonio José da Costa e ahi intimei aos menores filhos de Delmira Ferreira da Victoria na pessoa de Antonio José da Costa, e ficou bem ciente para quanto fim for intimado. E referido hé verdade do que dou fé Conceição 15 de Abril de 1863. Arrogo do official de justiça para Rodrigues de Barros Moraes.

José de Queiroz Rocha

33

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

Aos vinte dias do mez
de Abril de mil oitocentos
quarenta e hum nesta cidade
e do meu Cartorio fa-
ço estes autos conclusos ao
Juiz de Municipal e Orfaos
Benigno Carneiro de Oliveira.
Eu Diogo Carlos Tertu-
liano de Vasconcellos o es-
crivão

Estando devidamente preparado
este processo seja em tempo apresentado
ao Jury. Cid.e da Victoria 18 de Abril de
1840.

P. em M. do ex.mo

Vasconcellos

Aos vinte dias do mez de Abril
de mil oitocentos quarenta e
hum nesta Cidade e em meu
Cartorio onde eu fui em-
tregue pelo Juiz Municipal
Doutor Benigno Ca-

Varas de Oliveira. Eu Dio-
go Carlos Fortuliano de Vas
Concelhos o escrevi

Certidão

Certifico que na Secção do
Jury de hoje foi este pro-
cesso apresentado pelo Juiz
Municipal Doutor Ber-
nardo Tavares de Oliveira
e recebido pelo Juiz de
Direito interino Doutor
João Nepomuceno Be-
zerra Carolcante, que
mo entregou e mim es-
crivão para lhe dar cu-
mprimento, como consta de
termo lavrado no
respectivo livro. E
para constar lavrei esta
certidão. Victoria 22 de
Abril de 1863.

O Escrivão Diogo Carlos Fortuliano de Vas

O Juiz Municipal do Termo declarado, fazendo estes autos conclusos ao seu substituto Doutor João Bezerra digo João Clemente Bezerra Caralcante. Eu Tiago Carlos Carbuliano de Macedo escrevi.

O Juiz

Estando os mesmos devidamente instruídos e dentro do prazo legal e sendo as partes legítimas e não havendo nulidade alguma a sanar julgo a presente causa. Victoria 22 de Abril de 1863.

Bezerra Caralcante

Publicação

Aos mesmos dia mez e anno supra declarados, foi publicada a presente decisão. Eu Tiago Carlos Carbuliano de Macedo escrevi.

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVO
PÚBLICO
ESPÍRITO
SANTO

Reunião do Jury

Aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e hum nesta Cidade, e Sala das Sessões do Jury, ahi presentes o Juiz de Direito da Comarca, Presidente do dito Tribunal, o Promotor Publico da Comarca Manuel do Nascimento Britto e Castro, Jurados, comigo escrivão abaixo nomeado as 10 horas da manhã, designou-se para ter lugar os trabalhos do Jury segundo as disposições Edictaes, e as portas abertas principiou a Sessão tomando a Compromisso o Cidadão Joaquim de Santa Anna Monteiro de Porteiro do Jury, do que fiz este termo. Eu Diogo Carlos Torquinio de Barbosa escrivão o escrevi

Verificação das Cedulas

Em seguida o Juiz de Direito abrindo a urna das 36 Cedulas que continhão os No-

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

mes dos jurados, e tirando-as
para fora da mesma sala,
ordenou a mim escrivão
que as contasse em alta voz
e a vista de todos os circun-
stantes, e do escrivão feita for-
ma ordenada, contei 4 Cé-
dulas, as quais forão retira-
das e mencionada uma a
esta fechada: do que o Juiz
mandou lavrar este termo
que assignou comigo e
Testemunhas. Eu Diogo Carlos
Tertuliano do Nascimento
o escrevi e assignei.

Diogo Carlos Tertuliano do Nascimento

Julgamento

Immediatamente em seguida
ao sorteio mencionado foi achada
mesa dos 48 jurados que
se achavão sorteados para ser-
vir e como os nomes escriptos nas
Cédulas já referidas sorteadas
se achavam presentes 36 jurados
feito que o Juiz de Direito man-
dando a tomar conhecimen-
to das faltas e escusas dos

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

jurados que tinhão deixado de
comparecer, annunciando as
multas que impugnara como
consta da respectiva acta
do Tribunal no livro para
isso destinado e ao qual me
reporto com meu juramento
Cartorio e depois publicando
do o numero de jurados pre-
sentes declarou aberta a
audiencia: do que lavrei este
termo. Eu Diogo Carlos Fer-
reira Pacheco do Escrivão o es-
crevi.

Chamada de partes e tests.

Foi deferido a apresentado o jura-
mento aos jurados, ao es-
crivão aberto o sorteado, foi
a chamada dos reos e teste-
munhas e mais pessoas que
tinhão sido notificadas,
e o porteiro apregoando a
Cidade que a diante se
juntou: do que lavrei este
termo, Eu Diogo Carlos Fer-
reira Pacheco do Escrivão o es-
crevi.

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

Termo de Juntas
e Audiencias

A Justiça

6.ª

Selmira Romana da Victoria

Testemunhas

Joaquim Lemos de Jesus
Maximiano Lemos da Silva
Antonio dos Santos Barros
Candido José Ribeiro
Manoel José Martins da Victoria
Bernardino Ferreira de Lemos
Manoel Gonçalves Lousada
João Gomes de Moraes

Informante
Antonio José da Matta

Certifico eu Escrivão do
Tribunal Civil e Artes
Nada ter arrecadado a
favor do Menor, nem deste
Juizo e Cartorio as Testemu-
nhas do Auto mencionado
Juiz: os Jurados acudiram
ao Julgado. E para Con-
star Juiz do Escrivão do
Juizo Juiz e este Juiz Me-

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

78

Juntar a Mat[illegible]
Vitoria
25 de Abril de 1868

O Major Alferes Juiz de Dir.
Adjunto

Diogo Pedro Fontoura de Vasc[illegible]

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

Compromisso dos jurados e testemunhas

Todos os jurados pela fortuna da sorte virão a Juizo aos Domingos, a 2ª Dominga da Victoria cada dez Officios Francisco Urbano de Vasconcellos, as testemunhas que forão sorteadas a diligencia. Todos juraram sobre a Cruz e Santos Evangelhos em mão do Juiz de Direito, que lhes deferio o Juramento nos seguintes termos: Assim Juro dizer a verdade do que for perguntado e me for sabido. Logo o Juiz de Direito lhes deferio o Juramento nos seguintes termos: Assim Juro dizer a verdade do que for perguntado e me for sabido.

por haver as cedulas sido
lidas por duas vez: Assim o
observando o referido Mesario,
e lendo o dito juiz as cedulas
do mesmo tempo que hião
sendo tiradas, achárão haver
dois juizes, Camaristas e mor-
domos iguaes, e mandarão
proceder de novo, e procedendo
segundo de acharão, os Elegi-
dos forão seguintes:- Manoel
Bernardino Ferreira Ramos, Ca-
pitão Commandante do Destacamento
Policia da Villa Nova
Portimos, Juiz; José
Ferreira de Souza Coutinho
Francisco Antonio de Magalhães
Mesa, Bernardino de Campos Mo-
reira, Manoel Antonio Ca-
minha Maranhão, Camilo
João Nepomuceno, Adrião Mar-
ques Pereira, Procurador;
Alexandre de Freitas, Escrivão
do Juizo de Paz.- E logo
havendo Tomado Posse dos
referidos Lugares, Elegen-
dos do Juizo de Paz, e Mesa
que hião Officiar no anno
proximo futuro, e não
havendo mais o que se fazer
foi encerrada esta Acta
que Eu Presidente Jozé
Ferreira de Souza Coutinho
Escrivão do Juizo de Paz
que escrevi

Juramento ao Juiz adjunto.

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO

F 9

245

81

Interrogatorio

Bay. G.
F. G.

[illegible]

Respondeu que foi casado
ja de dez annos com Maria
Bernarda de Jesus
[illegible] que de idade
Disse.

Perguntado pelo costume
Disse nada.

Perguntado pelo costume
Disse ser natural desta
Villa da Parnaiba

Perguntado pelo dito
Disse ser Lavrador

Perguntado pelo costume
Disse nada.

Perguntado pelo costume
Disse nada.

Perguntado pelo costume
Disse nada.

400

83.

Bezerra Gaio

Pergunta fundamento

Respondeu que

Perguntado pela forma

Respondeu que

Perguntado pelo

Respondeu que

Perguntado pelo

Respondeu que

Perguntado pelo

84

Leitura do processo

Continuando a dita diligencia do Delegado Commando da Escolta, ao mesmo adiante no Mundo Novo a fazenda de propriedade do Coronel Thomaz Rodrigues de Sá, do que foi este termo. Eu Diogo Corrêa Sarmento o escrevi.

Auto de acareação

Leitura e leitura dos autos, Thomaz Rodrigues e Joaquim Ribeiro Pinheiro a Commissão Publica, determinou-se a acareação, mandou-se entrar os Réos Thomaz Rodrigues de Sá e Joaquim Ribeiro Pinheiro, e sendo presentes lhes foi dito pelas circumstancias em que se acharão os Réos, e sendo lhes lidos os depoimentos das testemunhas, e sendo lhes lidos os depoimentos que circumstanciam o facto da Escolta do Sr. Delegado Carlos Sertuliano de Vasconcellos e mais.

Termo de acareação

Aos [illegible] dias do mez de [illegible] do anno de mil oitocentos [illegible] nesta Villa [illegible] Commissão [illegible] Delegado [illegible] Carlos Sertuliano de Vasconcellos e mais [illegible] Escrivão [illegible] Diogo Corrêa Sarmento [illegible] Escrivão [illegible] Commissão [illegible] Escrivão [illegible] Commissão [illegible] Escrivão [illegible] Commissão

falta en-
tretanto
e diz jun-
ta —
Varnhagen

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

80

Diogo Paulo Fortunato Sarmento
Escrivão

Testemunhas

Transmitte a pessoa sobre
que for jurado no officio de
Juiz, este Juramento se assignando
lhe Continuação, depois feito
lhe pelo Juiz Diogo Carlos Fo-
rtunato de Vasconcellos e
Escrivão

Segundo

O Juiz de Direito da Comarca faz
Saber aos que este Juramento
Ou de ordem virem, que sendo
Hoje aos vinte dias do mez de
Março de mil oitocentos e
Quarenta e dois annos, e Casa de
Morada de mim Escrivão abaixo
Declarado, o dito Juiz Segundo
Teria Da abonação e Da fide-
Dignidade aos Jurados de facto
Proximos no Juizo do Juramen-
Tado no dia dez deste mez, e
Ano, que Deverão servir nesta
Diogo Carlo Fortunato de Vas-
Concellos Escrivão

Retirada

Sendo as quatro da tarde, e notando que estas se prorogavão muito pelas Juizes de Direito, e Jurados, e que se não findavão os feitos, que se submettião a Julgamento, e tendo-se consultado a Mesa da Camara sobre o meio de se evitarem estas demoras, e ser huma das causas, que mais concorrião para ellas a falta de Escrivães, que escrevessem com promptidão, e clareza, e tendo-se ouvido a este respeito os Juizes de Direito, e Jurados, que se achavão nesta Villa, e os Procuradores dos Supplicados, e Supplicantes, que se achavão presentes, e tendo-se ouvido o Procurador da Corôa, e Fazenda, e Supplicante

[illegible] audiencia [illegible] aberta por ordem do Juiz de Direito, [illegible] comparecendo [illegible] [illegible] [illegible]

Contrariando diz Delmira Romana
da Victoria, ré presa, por esta e me
lhor forma de direito.

E. S. C.

P. que Narcizo Pinto Ribeiro é máo habito de beber
aguardente com excesso, ficando furioso e commet-
tendo actos as pessoas mais proximas e mo-
de estado, alem de maltratar a ré, sua mulher,
com palavras injuriosas, a espancara, feria e
contava, como vontade dos autos e dos quaes a
mesma não conseguira [illegible]

P. que a ré com resignação e prudencia soffreo sem-
pre os máos tratos que lhe dava seu marido,
continuando a amal-o, respeital-o e prestar-lhe
todos os serviços de bôa mulher [illegible]

P. que no dia 3o de Maio do anno proximo findo Narcizo
em casa e dito Narcizo Pinto furioso, como é
tal forma, que vendo a ré lhe fazer a menor of-
fensa, se pôz logo em riba com ella, e mais al-
ta noite, quando a ré estava no seu quarto de
dormir, para alli se dirigio, arrancou-se a ella
agarrou-a e disse-lhe = tu hoje é dia de mor-
res, e a ré, atterrada com tal ameaça e violenta
da de irresistivel medo, poz a gritar por so-
corro, pois conhecia ser seu marido capaz de obser
conforme promettia.

P. que vendo a ré baldados os seus gri[illegible]
que ninguem lhe aparecia e querendo escapar

das mãos de seu aggressor, de sorte em contacto com o mesmo, e naqua luta acontecesse cahir elle, de cuja queda resultou ferir a cabeça em um sulco da casa sobre o qual cahio.

P. que terá tal ferida sido mortal dará e dentro de se ferido, tornou mal de sua fama e correndo arrancou-se para a ré, ainda com mais empeto, descendo-se os mesmos, e a ré não podendo fazer gir o movimento á recurso de um pião, que estava atraz com o qual de geito, deu-lhe na hi de collisão de, com elle, em seu defesa dar em seu marido algumas punhadas, que não obstante a inferioridade da ré pardo com seu aggressor, e dos meios de defesa, cahio o mesmo e da hi a poucos minutos falleceo

P. que consta do corpo de delicto, que o ferimento proveio que foi feito com instrumento perfurante, que não pode existir por que:—

P. que se o ferimento fosse feito com tal instrumento, devia ter a forma triangular, e entaõ seria uma pequena solução de continuidade, podendo com tudo ter grande profundidade. Se fosse feito

profundidade, seis ou oito linhas de largura, poden
do ter de extensão algumas pollegadas

P. que pelo que dito fica-se que o ferimento de que
se trata não foi feito por nenhum dos ins-
trumentos, e sim por instrumento contundente
como mostra a forma irregular e extensão do feri
mento.

P. que a morte de Narciso Pinto foi occasionada
pelo ferimento que recebeu na cabeça, e não pelas
pancadas que a ré lhe déra, pois que destas não
resultou contusão alguma.

P. que mesmo a morte de dito Narciso Pinto, maio
da ré, lhe proveiu das pancadas que dita ré
lhe não tinha ella criminosa - Porque -

P. que a ré praticou este acto violentada por medo
irresistivel.

Nestes termos se pede absolvição da ré, por ter
em seu favor o disposto no § 3º do art. 10 do Cod.
Pen; e para que assim se julgue se offerece a
presente contrariedade, que se espera seja rece
bida e afinal julgada provada. E cumprindo

O defensor

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

Certidão de incommunicabilid.

92 93

Nos officiaes de Justiça abai-
xo assignados Certificamos
que não houve communica-
ção por qualquer maneira
com os dous juizes de facto
que comprehendão o Jury de
Sentença assim na Sessão di-
ta desta Sala publica
como a' Sala secreta como
em qualquer parte da Casa
dessas: e para constar
fazemos esta Certidão de
que esta fazemos
e a Mesa Escrivão assigna
do Victoria 25 de Abril
de 1863.

Eu o Official M. Jos. de Santa Anna

Eu Carlos Sertuchiano de Paiva

Manoel Pinto Ribeiro

ARCHIVO
DE DERECHO
ESTATAL
USAL

Pergunta ao Jury - o seguinte

1. A ré Delmira Romana da Victoria no dia 30 de Maio do anno proximo passado matou ou tentou matar o seu marido Joaquim Pinto de Oliveira com os ferimentos descriptos no corpo de delicto?

2. Foram de taes ferimentos que resultou a morte do seu marido?

3. A ré confessou ser a perpetradora do crime?

4. A ré commettêo o crime de noite e em logar ermo?

5. A ré foi levada a commetter o crime por um motivo frivolo ou reprovado?

6. A ré praticou o crime com superioridade em armas e de maneira que o offendido não podesse com facilidade repellir a offensa?

7. A ré commettêo o crime com abuso de confiança?

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

94

8 Existem circunstancias attenuantes a favor do Ré?

9 Foi o Ré praticou o acto violentado por medo irresistivel?

Sala do Senado do Jury da Cid.e Victoria 25 de Abril de 1867

Juiz de Direito

O jury, depois de haver nomeado d'entre si por escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos o seu presidente e secretario, da leitura recommendada pela lei e mais formalidades d'acto; respondeu aos quesitos propostos pelo Illustrissimo Sr. Dr. Juiz de Direito, pela maneira seguinte =

Ao 1º - Sim, por dez votos - A ré - Delmira Romana da Victoria no dia 30 de Maio do anno preterito assassinou o seu marido Narciso Pinto do Nascimento com as offensas mencionadas no corpo de delicto.

Ao 2º - Sim, por dez votos - Foram de taes offensas que veio a morrer o seu marido.

Ao 3º - Sim, por dez votos - A ré confessa ser a propria auctora do crime.

Ao 4º - Sim por seis votos - A ré commetteu o crime de noite em logar ermo - Não, por seis votos, A ré não commetteu o crime de noite e em logar ermo.

Ao 5º - não, por onze votos - A ré não foi levada a commetter o cri-

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

me por motivo frivolo ou reprovado.

Ao 6º = Não, por unanimidade de votos. A ré não praticou o crime com superioridade em armas de maneira que o offendido não podesse com probabilidade repellir a offensa.

Ao 7º = Não, por unanimidade de votos = A ré não commetteu o crime por abuso de confiança.

Ao 8º = Sim, por unanimidade de votos = Existem as circumstancias attenuantes a favor da ré, mencionadas nos §§ 1º, 2º, 3º, 6º, 7º, 8º do artigo 18 do Codigo criminal.

Ao 9º = Sim, por unanimidade de votos: A ré praticou o acto, violentada por meio irresistivel.

Salla secreta do Jury 25 de Abril de 1863.

Sebastião José da Silva.
Presidente.

Ignacio dos Santos Pinto
Secretario.

Domingos de Sillos Lima
Manoel José Fernandes Portugal.
Adrião Nunes de Sá.
Manoel dos Reis Ferreira.

54
97

Candido de Oliveira Freitas
Emilio José Salvador
Joaõ Ribeiro das Chagas
Bernardino de Souza Magalhaes
M.el Rib.o Cout.o Maz.
José Corrêa d'Almd.a Coelho

Em conformidade com os deveres
do Juiz absolvo a ré da accusa-
ção q.e lhe foi intentada,
mando q.e fiando o preno
legal q.e lhe concedo
fique em tudo com os mes-
mos deveres q. lhe foram impos-
tos, e q. se acham declarados
no auto de sorte de Jurados
q.e não existe Jurado.
Mando
Sejam os custos pela
municipalidade.
Sorte dos treze dos
Jurados da Cid.e da Victoria
aos 25 de Abril de 1863

José Nepomuceno B.s de

Pub.o

No mesmo dia mez, anno
e Tribunal supra =

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

declarado, foi pela Juiz de Direito e Presidente do respectivo Tribunal Publicada a Sentença e Sentença de Pronúncia proferida pelo Juiz. Eu Diogo Carlos Sertuliano Escrivão o escrevi.

Certifico que intimei a Sentença retro ao Carcereiro Francisco de Paula. Vitória 27 de Abril de 1863

Diogo Carlos Sertuliano de Sá

Certifico que passou em julgado a Sentença retro. Vitória 4 de Maio de 1863

Diogo Carlos Sertuliano de Sá

Certifico que passei a vista dos Autos com o Juiz de Direito Chat ao Escrivão

Diogo Carlos Sertuliano de Sá

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

Do Juiz de Dto		
Jur. f 44	2$000	
Interv. f 45	$500	
Escrivão f 52	2$000	
Escrn. f 54	4$000	8$500
Juiz Dr. Benigno		
Inter. f 29, Mand. f 35	$700	
Sentenl. do Juiz a f 29	2$000	2$700
Advogr. Benigno		
Audiencia 2	$300	
Inter. f 28	2$000	
Dat. Obj. Inter. f 27 a 29	1$200	
Idem f 28	1$000	4$500
Escrn. Diogo		
Audiencia f. Juram. f 33, 54	$700	
Sem vista Dat. Obj. Mand.		
Juram. f 30 v. a 32	3$000	
Idem f 34, 54	2$000	
Idem f 38, 54	1$200	
Testa. accomodo, Juram. e Juram	6$000	
Juram. f 34 e Inter. f 45	3$000	
Leilão do Escravo	4$000	20$100
Do Procurr. Mand. e Custas		
Lib. f 22	3$000	
Audiencia Juram. e Juram	6$000	9$000
Do depozito da Ré		
Custas f 62	10$000	
Defesa Juram. e Juram	40$000	50$000
Do Offr. de Just.		
Mdo Jz. de Testa		
Custas f 62, Dº		$800
Mdo Pa. Lib.		
Custas f 61		1$600
		70$100

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

100

96$400 " " Soldos
Jesuino da Formação da Culpa
do Sobdelg.º Pinto
2$000 Comp.º de Dilig.as
Sobd.elg.ª Matta
$600 Mand.os $10, a 21
2$500 Inqs.tes $12, a 25
5$100 2$000 Prot.o $25
Sobdelg.ª Assu,
2$000 " " Inqs.tes $10, a 19$
Escr.ão Annexo
2$300 Dilig.as $1, cad.ª $
1$600 Dilig.as, Guar.s, Mand.os Dat.s chum $200
10$000 Dit.as $10, a 15
6$000 Inqs.tes $11, a 19$
21$400 1$500 Dit.as $10, a 20
Escr.ão Leiva
2$100 Dil.as, Mand.os Dat.s chum $200 a 10$
3$000 Dat.as $25
3$000 Inqs.tes $12, a 25
3$000 $300 Dit.as $23 a 25

Perita

6$000 Maximiana, corpo de delic.to
6$000 J.ª Sub.ª do
Dos Cod.s consta do corpo de delic.to
4$400 e na formação da culpa, duas
152$800

Importão as custas contadas
em sete autos, e compr.ão noven-
ta centos e cinquenta duas
dos, proj.os e hum auto vinte
e dois sub.s e trezentos e cin-
coenta reis
Vide fls. do M.º de 1863
J.ª Mapiuim dos Santos

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

100

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

162

5

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO